



DECRETO Nº 33.587, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0002521/2022, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do **FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - FAE**, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

REGIMENTO INTERNO
FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - FAE

CAPITULO I
DA NATUREZA DO FAE

Art. 1º O Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, disciplinado pela Lei Municipal nº 9.994, de 17 de agosto de 2023, passa a ser regido nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O FAE terá as seguintes instâncias:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Câmaras Setoriais,
- V - Grupo de Trabalho.

Art. 3º O FAE será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 8 (oito) membros e por um Conselho Consultivo composto de 7 (sete) membros.

Art. 4º A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I - Presidente, exercido pelo Gestor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;
- II - Gestor Adjunto da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;
- III - Diretor(a) do Departamento de Esporte de Formação e Rendimento;
- IV - Diretor(a) do Departamento de Esporte Educacional e Participação;

V - Diretor(a) do Departamento de Esporte Adaptado;

VI - Diretor(a) do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças;

VII - 1 (um) secretário indicado pelo Gestor de Esporte e Lazer.

§ 1º Os membros que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, exercerão mandato enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos;

§ 2º O representante referido no inciso VII deste artigo exercerá mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais 02 (dois) anos.

§ 3º O Presidente da Diretoria Executiva indicará um vice presidente, dentre aqueles que compõem a Diretoria Executiva.

Art. 5º O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil, regularmente constituídas e com atuação no Município de Jundiaí;

II - 3 (três) representantes dos educadores esportivos lotados na UGEL;

III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º Os membros de que trata o inciso I, serão indicados pela comunidade esportiva do Município.

§ 2º Os membros de que trata o inciso II, serão escolhidos pelo Gestor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

§ 3º O membro de que se trata o inciso III, será indicado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

§ 4º Os membros de que tratam os incisos I, II e III exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais 02 (dois) anos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I - DA DIRETORA EXECUTIVA

Art. 6º Compete a Diretoria Executiva:

- I** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II** - representar judicial e extrajudicialmente, assinando todos os documentos oficiais, exceto aqueles de mero expediente;
- III** - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;
- IV** - submeter a Pauta da reunião elaborada aos demais integrantes da Diretoria Executiva, para aprovação;
- V** - baixar atos decorrentes de deliberações do FAE;
- VI** - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação;
- VII** - decidir sobre as questões de ordem;
- VIII** - decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
- IX** - dar encaminhamento às denúncias recebidas na Diretoria Executiva;
- X** - convocar, de ofício ou a requerimento das instâncias, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho Consultivo, para tratar de assuntos de caráter urgente;
- XI** - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro nos casos de vacância do mandato para representante do Poder Público e instaurar procedimentos administrativos, se o caso,
- XII** - convocar eleição para preenchimento de cargo de Conselheiro nos casos de vacância do mandato para representantes da sociedade civil.

SEÇÃO II - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º Compete a Secretária Executiva:

- I** - auxiliar o Presidente nas suas atribuições;
- II** - monitorar as deliberações, encaminhamentos e prazos da Diretoria Executiva;

- III - listar os assuntos pendentes para discussão da Diretoria Executiva;
- IV - elaborar a memória das reuniões da Diretoria Executiva, guarda de arquivos, livros e pastas;
- V - participar de reuniões e eventos, na impossibilidade do Presidente e Vice-Presidente.
- VI - a publicação dos informativos e atas na Imprensa Oficial do Município;
- VII - a prestação de suporte nas questões burocráticas pertinentes a Diretoria Executiva, intermediando a relação com a Unidade de Gestão de Esporte e Lazer,
- VIII - a adoção de providências junto ao setor competente para a publicação e atualização de informações e atos da Diretoria Executiva no site da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer ou ambiente virtual que o venha substituir.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida por servidor (a) designado (a) pelo Presidente.

Art. 8º As atividades administrativas da Diretoria Executiva ficarão a cargo de 02 (dois) servidores administrativos indicados pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, tendo como atribuições:

- I - redigir a ata das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência;
- II - redigir toda correspondência, relatórios anuais, comunicados, etc.;
- III - assessorar as reuniões da Diretoria Executiva, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- IV - dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;
- V - organizar a Ordem do Dia e convocar membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo,
- VI - manter atualizado um arquivo de documentos, correspondência e literatura.

SEÇÃO III - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 9º Aos membros do Conselho Consultivo incumbe:

- I - participar das discussões e manifestações do Conselho Consultivo;
- II - fazer considerações às proposições submetidas à deliberação pela Diretoria Executiva;
- III - comparecer às reuniões nos dias e hora marcados;
- IV - desempenhar as funções para as quais foi designado;
- V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI - obedecer às normas regimentais;
- VII - assinar as atas das reuniões,
- VIII - apresentar retificações ou impugnações às atas;

SEÇÃO IV - DAS REUNIÕES

Art. 10 A Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo reunir-se-ão com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros e, poderá ser realizada de forma presencial, on-line ou híbrida.

§ 1º A convocação se fará alternativamente através de comunicação eletrônica (e-mail) ou telefônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Art. 11 Perderá o mandato o membro do Conselho Consultivo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

Parágrafo único. A justificativa de ausência deverá ser feita até a data da reunião seguinte a falta, mediante ofício encaminhado ao Presidente.

Art. 12 As reuniões serão abertas à assistência pública, desde que não haja

interferência nos trabalhos, podendo o cidadão manifestar-se mediante inscrição prévia junto à Diretoria Executiva que analisará a pertinência do assunto, e, se o caso, facultará o uso da palavra por tempo pré-estabelecido.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 A Ordem dos Trabalhos será a seguinte:

I - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - Ordem do Dia;

IV - informes e outros assuntos de interesse.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída antecipadamente aos membros.

Art. 14 O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 15 A Ordem do Dia é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 16 As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e aprovadas na reunião em que foram apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro pedir vistas em matéria de debate.

Art. 17 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento da aprovação, por meio de votação quando necessário.

Art. 18 A votação será nominal, feita pela chamada dos presentes, devendo os membros responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 19 As decisões do serão tomadas por maioria simples e registradas em ata assinada por todos os presentes.

Art. 20 O Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por solicitação expressa de 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Consultivo, devendo ser submetido à votação, que deliberará sobre a proposta por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Colegiado.

Art. 21 As Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalhos são espaços coletivos temporários de articulação, representação e atuação em prol de interesses do Esporte e Lazer representados por um ou mais membros do Conselho Consultivo e pessoas envolvidas com o tema.

Parágrafo único. As Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalhos serão criados a partir das decisões da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 22 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 08/12/2023, às 14:50, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 08/12/2023, às 14:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1241774** e o código CRC **367DC112**.

